



L I D O
Em 19/05/99

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

PL 427 /99

Em 20/05/99

**PROJETO DE LEI Nº
(Do dep. Edimar Pireneus)**

Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a implantação de curso preparatório pré-vestibular na rede pública de ensino, e dá outras providências”

0004 19/05/99 PM 3:28:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - A rede pública de ensino implantará Curso Preparatório para o Vestibular, destinado a estudantes carentes do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação ficará responsável pela elaboração do conteúdo pedagógico, assim como pela carga horária e supervisão do referido curso.

Art. 2º - Os candidatos às vagas oferecidas no Curso de que trata essa lei deverão preencher os seguintes quesitos;

- a) residir em Brasília há, pelo menos, 03 (três) anos;
- b) ter concluído o 2º grau em escola da rede pública de ensino do Distrito Federal;
- c) ser economicamente carente.
- d) não receber auxílio de qualquer fonte para custeio de sua mensalidade ou anuidade escolar
- e) não ser optante pelo PAS (Programa de Avaliação Seriada)

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 427, 1999
Fis. n.º 05 - Lúcia



Art. 3º - Os critérios para se aferir a carência econômica dos candidatos, assim como a forma de seleção, serão definidas pelo Poder Executivo, em regulamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei.

Art 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta do orçamento do Distrito Federal.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito de todos, dever do Estado, devendo o Poder Público zelar não somente pelo ensino fundamental, mas buscar o atendimento suplementar ao educando, de modo a viabilizar a formação integral da pessoa humana.

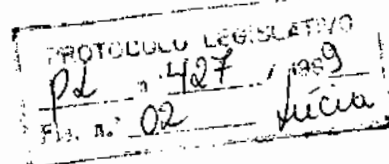
No Distrito Federal, temos uma situação bastante peculiar, face à inexistência de um número considerável de indústrias, e da predominância da atividade comercial e do funcionalismo público.

Há muito tempo defendo que a educação do jovem deve estar voltada principalmente para a profissionalização, não preparando os nossos jovens apenas para os concursos públicos.

Entretanto, existem jovens que, ainda que optando por cursos técnicos profissionalizantes, pretendem ir mais longe, de modo a buscar graduação superior, é a esses jovens, sobremaneira o economicamente carente, que a presente proposição busca alcançar, através da criação de um curso preparatório para o vestibular na rede pública de ensino.

Com a presente proposta busca-se dar oportunidade aos alunos carentes que não tenham optado pelo PAS (Programa de Avaliação Seriada), como os alunos de cursos supletivo ou seriado. Assim estaremos promovendo a igualdade de disputa nos vestibulares, uma vez que os alunos da rede particular quase sempre podem pagar por um curso pré-vestibular particular, recebendo uma bagagem de informações muito maior do que os alunos economicamente carentes, estudantes da rede pública.

Nesse sentido, e sabedores da nossa postura em defesa de uma educação justa e de qualidade, fomos procurados pela Frente do Movimento Estudantil Revolução - FMER; para que apresentássemos a presente proposição.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões em, 19 de maio de 1999.


Deputado Edimar Pireneus

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 427, 1999
Fls. n.º 03 <i>Meia</i>